

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Gabinete da Reitoria

## PORTARIA UFOB N°530, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, seção 2, pág. 1, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem no art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/UFOB com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

## Art. 2º Compete à CPAD/UFOB:

- I orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;
- II elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;
- III aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da UFOB, conforme legislação e normas em vigor;
- IV analisar, aprovar e encaminhar para o titular da UFOB, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;
- V analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;
- VI providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário;
- VII orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho GT(s) na(s) unidade(s) organizacional(ais) da UFOB, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela Universidade Federal do Oeste da Bahia, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);
  - VIII emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.
  - Art. 3º A CPAD/UFOB será constituída pelos seguintes membros:
  - I arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivístico, que a presidirá;

- II servidor (a) representante da área administrativa;
- III servidor (a) representante da área acadêmica;
- IV servidores (as) com formação na área de história, ciências sociais ou sociologia;
- V servidores (as) que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação.
- § 1º Os membros indicados nos incisos I a III integrarão a CPAD e a SCAD como membros efetivos.
- § 2º Caso a UFOB não possua servidores com formação no campo de conhecimento, conforme apontado nos incisos IV e V, os membros poderão ser de outras instituições, públicas ou privadas.
- § 3º Os membros indicados no inciso V atuarão como convidados e não terão direito a voto.
- § 4º Será substituído o membro da CPAD que faltar a quatro reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa.
- Art. 4º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

Parágrafo único. O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

- Art. 5º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
  - Art. 6º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/UFOB, poderão ser instituídos, formalmente:
  - I Grupo(s) de Trabalho (GT) na(s) unidade(s) organizacional(ais) da UFOB;
- II Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CPAD/UFOB e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas.

- Art. 7º Fica revogada a Portaria UFOB nº 212/2016, de 19 de abril de 2016.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFOB.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA Reitor